DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1135/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/2023/2011
PROTOCOLO	:	1025692
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDEN. DE DESPESAS	:	SIMONE TEBET
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041/2010
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE 16.000 (DEZESSEIS MIL) VALES TRANSPORTES, PARA ATENDER PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE 16.000 (DEZESSEIS MIL) VALES TRANSPORTES, PARA ATENDER PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – ALTERAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO DO CONTRATO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo nº. 041/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a empresa **Viação Cidade Morena LTDA**., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de 16.000 (dezesseis mil) vales transportes, para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.

Vale frisar que a Inexigibilidade de Licitação e a formalização do contrato administrativo nº41/2010, bem como o 1º Termo Aditivo, foram julgados por este Tribunal, através do Acórdão AC00 – G.JD- 777/2015 (em sede do Pedido de Revisão, processo TC/6563/2014), como regulares e legais.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 2º Termo Aditivo e da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –65260/2017, opinando pela **regularidade** do 2º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo nº041/AJ/2010.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 17888/2018, concluiu pela **regularidade** do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se constata, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira e do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 41/2010 (3ª fase).

Nesse entendimento, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo 2º. Termo Aditivo:

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	23/12/2010	28/01/2011	21/02/2011	28.800,00	**57.600,00**	85-86
2° T. Aditivo	02/05/2011	31/05/2011	03/06/2011	3.200,00	**60.800,00**	177-178

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o 2º Termo Aditivo regular, pois o

mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ademais, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	28.800,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	32.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	60.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	60.800,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	24.938,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	35.862,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	35.862,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	35.862,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 2.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 041/AJ/2010, na forma do inciso III do artigo 120 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 041/AJ/2010 (3ª fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de

Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR